

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3583/2024**

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2024.

Processo nº 0942914-46.2023.8.19.0001,  
ajuizado por \_\_\_\_\_.

Trata-se de Autora, com diagnóstico de bócio multinodular atóxico, evoluindo com massa submentoniana à direita e cervical bilateral, paralisia facial, disfagia e comprometimento do músculo digástrico. Assim, necessita de **cirurgia de cabeça e pescoço**, sob risco de evoluir com obstrução respiratória e alimentar (Num. 84407902 - Pág. 1).

Quanto à **cirurgia** pleiteada à inicial (Num. 84405842 - Pág. 16), cabe esclarecer que **somente após a avaliação do médico especialista (cirurgião de cabeça e pescoço)** que irá realizar o tratamento da Autora poderá ser definida a conduta terapêutica mais adequada ao seu caso.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a **consulta em cirurgia de cabeça e pescoço está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **consulta médica em atenção especializada** (03.01.01.007-2), assim como **distintos procedimentos cirúrgicos, estão padronizados**, sob diversos códigos.

Cabe esclarecer que, **no âmbito do SUS**, para o acesso a a procedimentos cirúrgicos, **é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente**.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>1</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ela foi inserida em **01 de dezembro de 2023**, para o procedimento **consulta em cirurgia da cabeça e pescoço**, com situação **em fila, posição: 1815º**.

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 03 set. 2024.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Diante do exposto, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela. Contudo, ainda sem a resolução do mérito.

Ressalta-se ainda que o médico assistente (Num. 84407902 - Pág. 1) solicitou “*prioridade no caso, tendo em vista o risco de evoluir com obstrução respiratória e alimentar*”. Sendo assim, este Núcleo entende que a demora exacerbada para a realização do tratamento demandado, pode influenciar negativamente no prognóstico da Requerente.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>2</sup> não foi encontrado o Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica do quadro clínico da Autora - massa cervical.

Cabe ainda esclarecer que, por se tratar de **cirurgia**, o objeto do pleito não é passível de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

É o parecer.

**Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**LAYS QUEIROZ DE LIMA**

Enfermeira  
COREN 334171  
ID. 445607-1

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>2</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 03 set. 2024.